

Aviso de contumácia n.º 11 991/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 869/02.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurelia Cleci, filha de Nicolae Pruna e de Dumitra Neder, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Setembro de 1961, casada, titular do passaporte n.º 6005202, com domicílio na Str. Silvia, 72, Bucaresta, România, por se encontrar indiciada da prática de um crime, a arguida por acórdão de 15 de Julho de 2003, transitada em julgada em 30 de Julho de 2003, foi condenada na pena de dois anos de prisão, suspensa a sua execução, pelo período de três anos, suspensão subordinada ao dever de pagamento, no prazo de vinte dias, da indemnização por si devida á demandante civil UNICRE. A suspensão da execução da pena foi revogada, por decisão de 9 de Julho de 2004, devidamente notificada e transitada em julgado em 2 de Agosto de 2004, uma vez que a arguida não cumpriu a condição imposta, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 11 992/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio Fagundes Pereira, filho de António Pereira e de Rosa das Dores Fagundes, natural de Abedim, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11794604, com domicílio na Ganda, Abedim, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de relativos à caça e pesca, praticado em 26 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 11 993/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/02.8TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastien Abel Catarino Rodrigues, filho de Sebastião da Costa Rodrigues e de Arminda da Fonte Catarino, de nacionalidade francesa, nascido em 7 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12976083, com domicílio na Soderbcmstraat, 2, 2131, Gk Hoofdorf, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

do, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 11 994/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 310/00.7TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Costa Gomes, filho de José Garcia Gomes e de Maria Júlia da Costa, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8079781, com domicílio na Rua das Fontainhas, 5, Vilar das Almas, Arão, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 995/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 754/02.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Alda Conceição Teixeira de Magalhães, filha de Armando de Magalhães e de Idalina Teixeira, natural de Caves, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Abril de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 851993, com domicílio na Rua de São Cristóvão de Mafamude, 129, 6.º, direito, Mafamude, 4430-225 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, neste Tribunal, da referida arguida.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 996/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 818/02.0PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Augusto Ribeiro Gonçalves, filho de José Augusto Moreira Gonçalves e de Dorinda da Silva Ribeiro de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11794047, com domicílio na Rua Serafim Rosas, bloco 68, 4.º, direito, São Cosme, 4420 Gondomar, o qual foi em 2 de Dezembro de 2004, por acórdão, a prisão efectiva, oito meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.